PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 17.650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADA
Em 29/12/14
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 314 (trezentos e quatorze) servidores para Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá, para ocupar os cargos de Agente de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico.

Art.2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal consta no anexo único desta lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3º. As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução das obras públicas.

Art.4º. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Paragrafo único. Essa Lei ampara as contratações efetivadas com base nas Leis Municipais nºs 17.561/2013 e 17.564/2013.

Art.5º. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2014 e 2015 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2014 e 2015, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e 2015.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2014.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 17.650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

1- RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SEVOP.

Escolaridade	Quant.	Cargo / Atribuições	Vencimentos
Nível Fundamental	300	Agente de Serviços Gerais	**R$ 724,00**
Total de vagas: 300			

2- RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO ENGENHEIRO CIVIL, ELÉTRICO, MECÂNICO E ARQUITETO / INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SEVOP.

Escolaridade	Cargo	Quant.	Vencimentos
Nível Superior	Engenheiro Civil	10	**R$ 2.839,14**
	Arquiteto	01	**R$ 1.186,82**
	Engenheiro Elétrico	02	**R$ 1.186,82**
	Engenheiro Mecânico	01	**R$ 1.186,82**
Total de vagas: 14			

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro